



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quinta-feira • 25 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2249

Esta edição encontra-se no site: www.morpara.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Resolução CMS – 002 de 22 de Abril de 2019** - Dispõe sobre a aprovação do Regimento da IV Conferência Municipal de Saúde, Autorização do município de Morpará para celebração de convênio para construção de Unidade de Saúde da Família nos povoados de Carnaúba Grande e Capim de Raiz, Autorização de celebração de convênio para aquisição de veículo para a vigilância epidemiológica para realização dos trabalhos dos Agentes de Combates às Endemias e Autorização para remapeamento da área de saúde da Atenção Primária.
- **Resolução Nº 003, de 22 de Abril de 2019** - Aprovar o Regulamento da Etapa Municipal da 4ª Conferência Municipal de Saúde, conforme documento anexo desta resolução.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 63.085.427/0001-50

Resolução CMS – 002 de 22 de abril de 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da IV Conferência Municipal de Saúde, Autorização do município de Morpará para celebração de convênio para construção de Unidade de Saúde da Família nos povoados de Carnaúba Grande e Capim de Raiz, Autorização de celebração de convênio para aquisição de veículo para a vigilância epidemiológica para realização dos trabalhos dos Agentes de Combates às Endemias e Autorização para remapeamento da área de saúde da Atenção Primária.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 333 de 31/05/1994, em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22/04/2019, considerando:

1. A Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que reafirmam, impulsionam e efetivam os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais.
2. As Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90 e a Lei Municipal n.º 333/94, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;
3. A Portaria n.º 2135/12, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
4. Decreto Municipal n.º 086, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2019;
5. As discussões e consenso deste Plenário;

RESOLVE:

1. Aprovar, o regimento da IV Conferência Municipal de Saúde;
2. Autorizar o município de Morpará para celebração de convênio para construção de Unidade de Saúde da Família nos povoados de Carnaúba Grande e Capim de Raiz;
3. Autorizar o município de Morpará para celebração de convênio para aquisição de veículo para a vigilância epidemiológica para realização dos trabalhos dos Agentes de Combates às Endemias;
4. Autorização para remapeamento da área de saúde da Atenção Primária.
5. Encaminhar a presente resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Gilma Carneiro R. Emerenciano
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução n.º 002, de 22 de abril de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal n.º 333 de 31/05/1994.

Edilton Alves dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua Segunda Reunião Extraordinária do ano 2019, realizada no dia 22 de abril de 2019, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 333 de 31/05/1994, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e Considerando que o artigo 198, III da CF/1988 prevê a participação da comunidade como uma das diretrizes para a organização das ações e serviços públicos de saúde;

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Etapa Municipal da 4ª Conferência Municipal de Saúde, conforme documento anexo desta resolução.

Art. 2º A presente resolução, aprovada na Segunda reunião Extraordinária do ano 2019, realizada no dia realizada no dia 22 de abril de 2019, foi e segue assinada pelas autoridades competentes.

Gilma Carneiro R. Emerenciano
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº. 003, de 22 de abril de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº 333 de 31/05/1994.

Edilton Alves dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará, convocada pelo Decreto Municipal nº 086, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2019, tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade nesta etapa municipal da Conferência Nacional de Saúde;
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal, Estadual de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;
- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas para barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA



Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará (CMSM), em virtude de ser uma das Etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º Os eixos temáticos da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará são:

- I. Saúde como direito;
- II. Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

CAPÍTULO III

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º A Etapa Municipal da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará, com base no Documento Orientador (Conselho Nacional de Saúde) e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

Art. 4º A Etapa Municipal da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará que ocorrerá no dia 26 abril de 2019, tem por objetivo analisar as propostas dos âmbitos municipal, estadual e nacional; aprovar novas propostas para todos os âmbitos; referendar as moções apresentadas; e eleger 04 delegados (as) que comporão a delegação do Município na 10ª Conferência Estadual de Saúde.

§1º A divulgação da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará será ampla e a participação aberta a todas e a todos.

§2º O Documento Orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS)

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual, serão destacadas no Relatório Final da Confe.

§4º O Relatório Final da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará será de



responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia até o dia 10 de maio de 2019.

§5º O registro dos dados sobre a Conferência Municipal de Saúde será inserido no Sistema de Cadastro dos Relatórios Finais das Conferências de Saúde - SICARF, por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 10 de maio de 2019.

Art. 5º Na 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará serão eleitas/os, de forma paritária, 04 (quatro) Delegadas/os que participarão da 10ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, conforme Resolução nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição das/os Delegadas/os da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia até o dia 05 de maio de 2019.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Art. 6º As Atividades Preparatórias da 10ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia devem ser organizadas com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente

§2º Só poderão participar das Etapas subsequentes, na condição de Delegados e Delegadas, as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará.

§3º Caso o total de vagas reservadas às delegações municipais não sejam preenchidas na sua totalidade, ou na ausência ou impedimento de algum dos seus Delegadas/os, a Plenária Final da Etapa Municipal, indicará suplente nos termos do Art. 31 deste Regimento.

Art. 7º A Etapa Municipal será constituída por 4 momentos estratégicos:



I - Inscrição dos (as) Participantes

II- Plenária de Abertura

III- Grupos de Trabalho

IV – Plenária Final

Art. 8º As Inscrições dos participantes da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará serão realizadas a partir das 07h30minh do dia 26 de abril de 2019 no Auditório da Escola Municipal Vereador Joaquim Barbosa.

§1º Poderão se inscrever na 4ª CMSM todos os participantes, tais quais, os (as) convidados (as) (palestrantes e autoridades) e qualquer cidadão (ã) por credenciamento livre.

Art. 9º A Plenária de Abertura acontecerá no dia 26 de abril de 2019 a partir das 07:30h no Auditório da Escola Municipal Vereador Joaquim Barbosa, situada à Rua Itororó, S/N, Urbis, e contará com a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO DA PLENÁRIA DE ABERTURA

7:30h - Credenciamento

8:30h - Mesa de Abertura com Convidados e Autoridades.

9:30h - Leitura do Regimento da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará

10:00h – Conferência Magna

10:45h – Coffee Break

Art. 10º Os Grupos de Trabalho se reunirão no dia 26 de abril de 2019 nas salas da Escola Municipal Vereador Joaquim Barbosa das 11h00 às 11:30h.

§1º Serão 3 grupos onde os participantes respeitarão a paridade (Usuários (as), Trabalhadores (as) e Gestores (as) / Prestadores (as), todos com direito à voz e voto. Também poderão participar dos Grupos, até o limite de capacidade das salas, os (as) convidados (as) e os (as) participantes de credenciamento livre, que terão direito à voz mas não ao voto.



§2º Cada grupo de trabalho indicará 2 (duas) pessoas para a eleição de delegados que comporão a delegação do Município na etapa preparatória da 10ª Conferência Estadual de Saúde conforme o parágrafo 11 do Artigo 11.

§3º A distribuição dos (as) delegados (as) nos grupos será definida pela Comissão Organizadora da 4ª CMSM respeitando as escolhas dos (as) participantes nas preferências pelos Eixos na ficha de inscrição preenchida na Pré-Conferência Distrital.

§4º Caso o número de participantes que declararam como primeira opção de eixo supere o número de vagas para o seu segmento, será utilizado como critério de prioridade para seleção, os participantes de maior idade. Os (as) participantes que não forem inscritos nos grupos para discussão do eixo escolhido como sua primeira opção, serão alocados nos grupos do eixo indicado como sua segunda opção.

§5º - Cada grupo terá uma mesa de coordenação composta por 01 relator e 01(um/uma) facilitador (a), sendo que 01(um/uma) relator (a) e o (a) facilitador (a) serão indicados (as) pela Comissão Organizadora da Conferência, o (a) outro (a) relator (a) será eleito (a) pelo grupo no início dos trabalhos.

§6º Caberá à Mesa Coordenadora de cada grupo dirigir os trabalhos, procedendo à leitura do roteiro de discussão, registrando as inscrições e controlando o tempo das falas, apoiando a redação de propostas, esclarecendo dúvidas sem opinar sobre o mérito das discussões e organizando as votações.

§7º Os 3 Grupos de Trabalho acontecerão simultâneos.

§8º As propostas poderão ser aprovadas na íntegra, rejeitadas ou terem seus textos alterados, com adição ou exclusão de palavras, mantendo-se a ideia central da proposta original. A decisão final sobre o destino da proposta deverá ser aprovada por maioria simples (50% +1) dos delegados (as) presentes na sala no momento da votação.

§9º As propostas do relatório serão lidas pausadamente uma a uma; ao final da leitura da proposta o participante do grupo que quiser rejeitar ou alterar o texto original deverá se manifestar à mesa de coordenação destacando a referida proposta. As propostas que não sofrerem destaques após a sua leitura estarão automaticamente aprovadas na íntegra pelo grupo.



§10º Ao final da leitura de todas as propostas do relatório, a mesa coordenadora retornará às propostas que foram alvo de destaque. Os propositores de destaques terão 02 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista. A seguir, a Mesa Coordenadora concederá a palavra, por igual tempo, ao participante que se apresente para defender a proposta original.

§10º Encerradas as defesas, o destaque será submetido aos (às) participantes presentes, que decidirão, por votação, se mantêm a proposta original ou se acatam o destaque proposto.

§11º Ao final das votações dos destaques, a mesa coordenadora permitirá a apresentação de novas propostas para os âmbitos municipal, estadual e nacional, relativas ao Eixo em discussão no grupo. Terminadas as apresentações, os (as) delegados (as) presentes decidirão, por votação, quais serão as 3 novas propostas, independentes do âmbito, que deverão ser encaminhadas para análise da Plenária Final.

Art. 11º A Plenária Final será realizada no dia 26 de abril de 2019 às 11:30h, no auditório da Escola Municipal Vereador Joaquim Barbosa e será constituída dos seguintes momentos:

- I. Homologação das propostas aprovadas pela maioria dos Grupos de Trabalhos;
- II. Apresentação e votação das propostas aprovadas com alteração de texto;
- III. Apresentação e votação das novas propostas;
- IV. Apresentação e votação das Moções;
- V. Eleição dos (as) Delegados (as) do Município para participação da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Encerramento.

§1º Participarão da Plenária Final, com direito a voz e a voto, os participantes inscritos na 4ª CMSM. Convidados (as) e participantes de livre credenciamento terão direito a voz.

§2º A Plenária Final será iniciada com quórum mínimo de um terço dos (as) Delegados (as) inscritos.

§3º A Plenária Final será dirigida por uma mesa diretora composta por membros



da Comissão Organizadora, de forma paritária. Os membros da mesa poderão ser substituídos no decorrer dos trabalhos, sempre respeitando a paridade da formação inicial.

§4º Caberá à mesa diretora coordenar os trabalhos da Plenária Final, procedendo à leitura dos roteiros de discussão, registrando as inscrições e controlando o tempo das falas, esclarecendo dúvidas sem opinar sobre o mérito das discussões e organizando as votações. Para posicionar-se defendendo A favor ou contrário a uma proposta, o membro da mesa deverá de afastar e inscrever-se tal como os (as) delegados (as) na plenária.

§5º As propostas aprovadas nos grupos, conforme Parágrafo 10 do Artigo 10 deste Regimento, serão homologadas após leitura no início da Plenária Final.

§6º As propostas que foram aprovadas com alteração do texto original em pelo menos um dos Grupos de Trabalho e não foram rejeitadas conforme Parágrafo 11 do Artigo 10 deste Regimento, serão apresentadas para apreciação da Plenária Final. A Mesa Diretora permitirá um (a) participante defenda o texto alterado e que outro (a) defenda a proposta original, ambos terão 02 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista. A seguir, a Mesa Coordenadora colocará os textos em votação, que será decidida pela maioria simples (50% +1) dos (as) Delegados (as) presentes no momento da votação, considerando-se o quórum mínimo previsto no §2º do Artigo 11 deste Regimento.

§7º As novas propostas encaminhadas pelos Grupos de Trabalho serão apresentadas para apreciação da Plenária Final. A Mesa Diretora fará a leitura da nova proposta que será submetida à votação da Plenária para aprovação ou rejeição, não sendo permitida nesta etapa, a alteração do texto original. A decisão caberá à maioria simples (50% +1) dos (as) Delegados (as) presentes no momento da votação, considerando-se o quórum mínimo previsto no §2º do Artigo 11 deste Regimento.

§8º As Moções devem ser encaminhadas, exclusivamente por Delegados (as), devem ser apresentadas à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde, até as 12h do dia 26 de abril de 2019 e devem ser redigidas em uma lauda, fonte 12, espaço simples, no máximo. Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 30 % (trinta por cento) dos (as) Delegados inscritos.



§9º A Comissão Organizadora da 4ª CMSM organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores para que organizem a apresentação na Plenária, facilitando o andamento dos trabalhos.

§10º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, a Mesa Diretora convocará os propositores das moções, por tema, para procederem à leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 02 (dois) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção. A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) Delegados (as) presentes, considerando-se o quórum mínimo previsto no §2º do Artigo 11 deste Regimento.

§11º A Mesa Diretora iniciará o processo de eleição dos (as) Delegados (as) que comporão a delegação de Oeste da Bahia na 10ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.

§12º Concluídas as eleições dos (as) Delegados (as), será encerrada a Plenária Final da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 12º Será assegurado, pela Mesa Diretora da Plenária, o direito à manifestação "PELA ORDEM" aos (às) Delegados (as), sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado. O (A) delegado (a) que encaminhar a questão de ordem deverá iniciar sua fala pelo artigo desse regimento que acredita estar sendo infringido.

Parágrafo único: As "QUESTÕES DE ORDEM" não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 13º Serão conferidos certificados de participação na 4ª Conferência Municipal de Saúde de Morpará aos membros da Comissão Organizadora, Delegados (as), convidados (as), e participantes de livre credenciamento, especificando a condição



da participação na Conferência.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.